**DECRETO Nº. 903/2021**

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica.

**Considerando** os princípios que regem a administração pública, mormente o da eficiência;

**Considerando** as circunstâncias que envolvem o município de Lucena-PB, entre elas a existência de intenso fluxo de turistas advindos por via terrestre e aquaviária;

**Considerando** o estado de calamidade pública em saúde e dos Decretos estadual e municipal, que estabelecem as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB.

Art. 2º A comissão é órgão de assessoramento e articulação do Prefeito municipal de Lucena-PB sobre as questões decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A comissão, que será nomeada em portaria específica, será composta pelos seguintes membros titulares:

I –PROCURADOR (a) GERAL E SUB PROCURADOR (a) DO MUNICÍPIO;

II-SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE;

III – SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

IV –SECRETARIO (a) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA;

V-SECRETÁRIO (a) DE TURISMO

VI-PRESIDENTE (a) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB;

**§1º A comissão será presidida diretamente pelo prefeito constitucional que, na sua ausência, poderá designar alguns dos membros da comissão para coordenar;**

**§2º Os membros da comissão poderão se fazer representar nas reuniões pelo seu substituto na função ou por ocupantes de cargos de natureza especial, devidamente designados pelos seus titulares;**

**§3º Dentre as atribuições específicas, a respectiva comissão deverá se reunir e discutir, antecipadamente, as questões atinentes aos decretos municipais, observando o disposto no decreto estadual.**

Art. 4º. A comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários para lhe auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º. A participação na comissão e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, sendo vedada qualquer tipo de remuneração extra;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena – PB, 29 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL